



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO**

PROJETO DE LEI Nº 10 /2025

Institui a Semana de Educação, Ciência, Cultura e Esporte das Escolas de Encanto/RN (SECE), e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Semana de Educação, Ciência, Cultura e Esporte das Escolas de Encanto/RN, denominada de SECE, a ser realizada anualmente, com o objetivo de valorizar o ambiente escolar como espaço de criação, protagonismo estudantil e diálogo com a comunidade escolar.

Art. 2º A Semana de Educação, Ciência, Cultura e Esporte das Escolas de Encanto/RN (SECE), será promovida com a participação das escolas públicas municipais, estaduais e, quando houver, das escolas da rede privada de ensino, respeitada a autonomia das instituições e a integração com o Sistema Municipal de Ensino, instituído pela Lei Municipal nº 549/2021.

Art. 3º A Semana de Educação, Ciência, Cultura e Esporte das Escolas de Encanto/RN (SECE) tem os seguintes objetivos:

- I – Estimular o desenvolvimento de práticas pedagógicas interdisciplinares nas áreas de educação, ciência, cultura e esporte;
- II – Valorizar e divulgar os projetos escolares realizados ao longo do ano letivo;
- III – Incentivar a participação da comunidade escolar, com protagonismo de estudantes, professores, gestores e demais servidores da educação;
- IV – Promover atividades que fortaleçam a aprendizagem dos estudantes, a cultura e identidade local, os valores democráticos, a cidadania, dentre outras pautas;
- V – Integrar e fortalecer diferentes redes de ensino em torno de ações colaborativas e inovadoras.

Art. 4º A Semana de Educação, Ciência, Cultura e Esporte das Escolas de Encanto/RN (SECE) observará as seguintes diretrizes:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO**

- I – Participação ativa dos estudantes no planejamento, execução e avaliação das ações;
- II – Respeito à diversidade de expressões;
- III – Gestão democrática e articulação entre os segmentos escolares;
- IV – Incentivo à criatividade, à inclusão e à aprendizagem significativa;
- V – Promoção da equidade no acesso à participação de todas as escolas do município de Encanto/RN, garantindo representação de escolas rurais, urbanas e de diferentes portes;
- VI – Estímulo à interdisciplinaridade e à integração curricular, valorizando a pesquisa, a experimentação e a produção do conhecimento;
- VII – Respeito às identidades culturais e regionais do município, estimulando manifestações artísticas locais;
- VIII – Incentivo ao empreendedorismo, à sustentabilidade e à consciência ambiental nas atividades desenvolvidas;
- IX – Promoção da inclusão, com a participação ativa de estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), altas habilidades/superdotação, Transtorno Específico da Aprendizagem ou demais necessidades;
- X – Valorização das produções estudantis como ferramentas de protagonismo juvenil e expressão cidadã.

Art. 5º Durante a Semana de Educação, Ciência, Cultura e Esporte das Escolas de Encanto/RN (SECE), poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes atividades:

- I – Feiras de ciência, arte, literatura, tecnologia, dentre outros temas;
- II – Oficinas interdisciplinares, jogos educativos e atividades esportivas;
- III – Mostras culturais;
- IV – Apresentações artísticas e musicais;
- V – Seminários, palestras, debates, painéis e rodas de conversa com a comunidade escolar;
- VI – Intercâmbio pedagógico entre escolas de diferentes redes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO**

Art. 6º A Semana de Educação, Ciência, Cultura e Esporte das Escolas de Encanto/RN (SECE), será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), podendo contar com a colaboração das Secretarias Municipais de Cultura, Esporte e Assistência Social, do Conselho Municipal de Educação (CME), de universidades públicas e privadas, associações comunitárias, conselhos escolares e demais instituições parceiras.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) poderá regulamentar a presente Lei por meio de portaria, definindo os calendários, comissões organizadoras, formatos de participação e critérios de seleção de atividades.

Art. 8º A Semana de Educação, Ciência, Cultura e Esporte das Escolas de Encanto/RN (SECE), poderá ser apoiada com recursos do Fundo Municipal de Educação, com dotações orçamentárias próprias ou por meio de parcerias, patrocínios e apoio institucional.

Art. 9º O Poder Executivo poderá instituir, por meio de regulamentação específica, certificados, prêmios de reconhecimento ou incentivos pedagógicos para os projetos, atividades e estudantes destaques durante a Semana de Educação, Ciência, Cultura e Esporte das Escolas de Encanto/RN (SECE), valorizando o mérito educativo e o engajamento social.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO**

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no calendário educacional do município, a Semana de Educação, Ciência, Cultura e Esporte das Escolas de Encanto/RN (SECE), como forma de valorizar o ambiente escolar como espaço de criação, experimentação, protagonismo estudantil e diálogo com a comunidade escolar.

A iniciativa encontra amparo legal na Lei Municipal nº 549/2021, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Encanto/RN. Esta legislação municipal estabelece princípios como a valorização do ensino público, a gestão democrática e a articulação entre os diversos segmentos da comunidade escolar, fundamentos plenamente refletidos na proposta da SECE.

Desde o ano de 2023, a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) já promove, de forma organizada e colaborativa, essa atividade nos últimos meses do ano letivo, envolvendo as escolas da rede pública municipal e estadual, com mostras de arte, apresentações, feiras de ciências, oficinas interdisciplinares e exposições de projetos escolares. Ao transformar essa prática em política pública permanente, a presente lei garante maior estabilidade, planejamento e apoio institucional para o seu crescimento.

Além disso, a proposta está em consonância com os princípios da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), ao promover a educação integral, a interdisciplinaridade, o trabalho por projetos e a valorização de competências socioemocionais e cognitivas.

A Semana de Educação, Ciência, Cultura e Esporte das Escolas de Encanto/RN (SECE) também contribui para o fortalecimento dos laços entre escola e comunidade, criando pontes entre o que se aprende na sala de aula e os saberes cotidianos, a valorização da identidade local e da cultura encantense, por meio da integração entre ciência, arte, cultura e esporte, bem como a inclusão das diferentes redes de ensino, prevendo a participação da rede privada, caso venha a ser instalada no futuro, sem gerar obrigações imediatas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO**

O projeto não gera despesa obrigatória ao Poder Executivo, permitindo que sua execução se dê conforme a disponibilidade orçamentária, com apoio do Fundo Municipal de Educação, parcerias públicas e privadas, além do envolvimento direto das escolas e da sociedade civil.

Dessa forma, a proposta a ser votada por esta Casa Legislativa, apresenta-se como juridicamente legítima, tecnicamente fundamentada e educacionalmente necessária, constituindo um instrumento eficaz de valorização da educação encantense e de consolidação de políticas públicas de cultura, ciência e cidadania dentro do espaço escolar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO – RN**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 10/2025

PODER LEGISLATIVO

SALA DE SESSÕES: 10 DE OUTUBRO DE 2025


Rosemary Fernandes Aquino de Queiroz

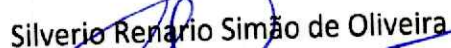
Presidente (a)


Leandro Roberto De Lima Silva


Marcelo Augusto de Queiroz Lima


Lidia Mariana Guedes Bessa


Petrônio Chaves da Costa Freitas


Silverio Renário Simão de Oliveira


Tito Diogo Ribeiro da Silva


Antonio Maurílio Gomes de Souza


Antonio Vaneilson do Rego